



EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 117/2023.

“Acrescenta parágrafo ao artigo 5º do Projeto de Lei nº 117/2023, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o seguinte parágrafo ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 117/2023:

Art 5º.

Parágrafo Único. Com a finalidade de dar transparência sobre a dívida administrada pelo Tesouro do Estado, o Poder Executivo deverá publicar em seu sítio eletrônico, quadrimestralmente, relatório pormenorizado da situação da Dívida Pública Estadual, apontando sua evolução e perfil.

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa apenas dar transparência para a sociedade cearense acerca da Dívida Pública Estadual.